



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de julho de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0233(NLE)**

**12111/23
ADD 2**

**COEST 465
POLCOM 171**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de julho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 396 final - ANEXO 2
Assunto:	ANEXO da Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio e no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 396 final - ANEXO 2.

Anexo: COM(2023) 396 final - ANEXO 2



Bruxelas, 7.7.2023
COM(2023) 396 final

ANNEX 2

ANEXO

da

Proposta de decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio e no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado

ANEXO

PROJETO de
DECISÃO n.º _____
DO COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO
NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO

de [data]

relativa à avaliação positiva da fase 2, tal como estabelecido no anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

O COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, nomeadamente o artigo 153.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (em seguida, «Acordo»), foi assinado em 27 de junho de 2014 e entrou em vigor em 1 de setembro de 2017.
- (2) O preâmbulo do Acordo reconhece o compromisso da Ucrânia de aproximar gradualmente a sua legislação da legislação da União, segundo as orientações estabelecidas no Acordo, e de assegurar a sua implementação, contribuindo assim para a integração económica gradual e o aprofundamento da associação política entre a Ucrânia e a União.
- (3) Em conformidade com o artigo 154.º do Acordo, as Partes reconhecem que a abertura recíproca e efetiva dos respetivos mercados no domínio da contratação pública deve ser alcançada progressiva e simultaneamente.
- (4) Nos termos do artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Acordo, a Ucrânia deve velar por que a sua legislação, atual ou futura, em matéria de contratos públicos se torne progressivamente compatível com o acervo da UE na mesma matéria. Essa aproximação legislativa deve ser realizada em fases consecutivas, tal como estabelecido no calendário constante do anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo.
- (5) Em conformidade com o artigo 153.º, n.º 2, do Acordo, a execução de cada fase estabelecida no anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 deve ser avaliada pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio. Esta avaliação pode conduzir a uma avaliação positiva da execução de uma fase mediante uma decisão do Comité.
- (6) Em conformidade com o artigo 153.º, n.º 3, do Acordo, o Comité de Associação na sua configuração Comércio apenas procede à avaliação da fase seguinte quando as medidas para executar a fase anterior foram realizadas e aprovadas. A Decisão x/2023 do Comité de Associação na sua configuração Comércio apresentou uma avaliação positiva sobre a execução da fase 1, permitindo assim a avaliação e a apreciação positiva da execução da fase 2 do anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma

institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo.

- (7) O anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo estabelece os requisitos a cumprir pela Ucrânia para a execução da fase 2.
- (8) Na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, com base na lei marcial em vigor na Ucrânia e durante o seu período de vigência, a Ucrânia introduziu derrogações temporárias à sua legislação em matéria de contratos públicos, através de resoluções. A avaliação da execução da fase 2 baseia-se no compromisso da Ucrânia de retirar as derrogações temporárias à legislação em matéria de contratos públicos no prazo de 90 dias a contar da data do termo ou da anulação do regime jurídico da lei marcial na Ucrânia.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É fornecida uma avaliação positiva da execução pela Ucrânia da fase 2, tal como estabelecido no anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo, com base nos motivos apresentados no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão foi redigida nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e ucraniana, fazendo igualmente fé todos os textos.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...

Pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio

O Presidente

Os Secretários

Em conformidade com o anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo, é necessária a aproximação e implementação dos elementos básicos da Diretiva 2014/24/UE e da Diretiva 89/665/CEE para a execução da fase 2:

Elementos básicos da Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos

Os elementos básicos da Diretiva 2014/24/UE constam do anexo XXI-B (Elementos básicos da Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos) do capítulo 8 do Acordo.

A Lei n.º 114-IX da Ucrânia que altera a Lei da Ucrânia relativa aos contratos públicos e outros atos legislativos da Ucrânia sobre a melhoria da contratação pública («Lei dos Contratos Públicos»), adotada pelo Parlamento da Ucrânia em 19 de setembro de 2019 e que altera a Lei n.º 922-VIII da Ucrânia, de 25 de dezembro de 2015, relativa aos contratos públicos, visou garantir a aproximação aos elementos básicos da Diretiva 2014/24/UE.

A Lei dos Contratos Públicos define o âmbito da sua aplicação, abrangendo a aquisição de bens, serviços e obras pelas entidades adjudicantes. As autoridades adjudicantes são definidas mais pormenorizadamente na Lei dos Contratos Públicos, incluindo a maior parte dos elementos estabelecidos na Diretiva 2014/24/UE. Além disso, a Lei dos Contratos Públicos inclui várias definições que, em geral, puderam ser consideradas compatíveis com a Diretiva 2014/24/UE. A Lei dos Contratos Públicos é aplicável às aquisições de bens, serviços e obras cujo valor exceda o limiar estabelecido no artigo 3.º da Lei e que seja inferior ao limiar fixado na Diretiva 2014/24/UE. O Despacho n.º 275 do Ministério do Desenvolvimento Económico, do Comércio e da Agricultura da Ucrânia, de 18 de fevereiro de 2020, relativo à aprovação de um método aproximativo de determinação do valor previsto do objeto do contrato, inclui algumas disposições sobre os métodos de cálculo do valor previsto do contrato.

Nos termos da Lei dos Contratos Públicos, os procedimentos de adjudicação de contratos públicos na Ucrânia são realizados de acordo com os seguintes princípios:

- 1) concorrência leal entre os candidatos,
- 2) redução máxima de custos, eficiência e proporcionalidade,
- 3) abertura e transparência em todas as fases do processo de contratação pública,
- 4) não discriminação dos candidatos e igualdade de tratamento,
- 5) avaliação das ofertas/propostas e adjudicação objetivas e imparciais,
- 6) prevenção de práticas corruptas e abusos.

A Lei dos Contratos Públicos prevê que os candidatos nacionais e estrangeiros, independentemente da sua forma de propriedade e da sua estrutura jurídica empresarial, participem nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos em igualdade de condições.

A alteração à Lei dos Contratos Públicos adotada em 16 de dezembro de 2021, a Lei n.º 1977-IX relativa a alterações à Lei dos Contratos Públicos da Ucrânia que visam criar condições prévias para o desenvolvimento sustentável e a modernização da indústria nacional, introduziu requisitos temporários em matéria de conteúdo nacional, por um período de

dez anos, no que diz respeito aos contratos públicos. Estes requisitos não se aplicam aos contratos públicos abrangidos pelas disposições da Lei n.º 1029-VII da Ucrânia, de 16 de março de 2016, relativa à adesão da Ucrânia ao Acordo sobre Contratos Públicos, bem como pelas disposições relativas a contratos públicos previstas noutros tratados internacionais da Ucrânia aprovados pelo Verkhovna Rada da Ucrânia. Assim, estes requisitos em matéria de conteúdo nacional não se aplicam às ofertas propostas por operadores económicos da União Europeia – estabelecidos ou não na Ucrânia –, ou que abrangem produtos, serviços ou obras originários da União Europeia.

A Lei dos Contratos Públicos regula os seguintes procedimentos de adjudicação de contratos públicos: concurso público; concurso limitado; e diálogo concorrencial. Os seus princípios gerais são compatíveis com os estabelecidos na Diretiva 2014/24/UE. A Lei dos Contratos Públicos também prevê a possibilidade de aplicar o procedimento por negociação; as condições para a sua utilização são, em muitos aspetos, compatíveis com as da Diretiva 2014/24/UE.

As disposições em matéria de rótulos, protocolos de ensaio, certificação e outros meios de prova estão alinhadas com a Diretiva 2014/24/UE.

De acordo com a Lei dos Contratos Públicos, as autoridades adjudicantes publicam os anúncios sobre os procedimentos de concurso competitivos, incluindo os documentos do concurso e os projetos de contratos, no sistema eletrónico de contratação pública. Todas as informações pertinentes para a adjudicação de contratos públicos são disponibilizadas no sistema eletrónico de contratação pública.

As informações sobre o candidato selecionado são apresentadas no sistema eletrónico de contratação pública. Os candidatos preteridos podem solicitar à entidade adjudicante, através do sistema eletrónico de contratação pública, que esta forneça informações sobre a proposta apresentada pelo candidato selecionado, nomeadamente sobre as suas vantagens em comparação com a sua própria proposta, sendo a entidade adjudicante obrigada a responder a esse pedido no prazo de cinco dias.

Os princípios gerais para a seleção dos participantes estão estabelecidos na Lei dos Contratos Públicos; motivos de exclusão, critérios de seleção, bem como critérios de adjudicação e avaliação. Estão incluídas disposições sobre a forma de abordar as propostas anormalmente baixas.

A Lei dos Contratos Públicos inclui disposições gerais sobre a execução dos contratos públicos.

Na ausência de disposições específicas relativas aos serviços sociais e outros serviços específicos, são aplicáveis os procedimentos de adjudicação de contratos públicos aplicáveis a todos os outros serviços.

Na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, com base na lei marcial em vigor na Ucrânia e durante o seu período de vigência, foram introduzidas derrogações temporárias à legislação em matéria de contratos públicos através de resoluções, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos de adjudicação de contratos públicos, aos requisitos estabelecidos para os proponentes e aos contratos públicos no setor da defesa. A avaliação da execução da fase 2 baseia-se no compromisso da Ucrânia de retirar as derrogações temporárias à legislação em matéria de contratos públicos no prazo de 90 dias a contar da data do termo ou da anulação do regime jurídico da lei marcial na Ucrânia.

Elementos básicos da Diretiva 89/665/CEE

Os elementos básicos da Diretiva 89/665/CEE constam do anexo XXI-C (Elementos básicos da Diretiva 89/665/CEE, de 21 de dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de fornecimentos e de obras (Diretiva 89/665/CEE), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, que altera as Diretivas 89/665/CEE e 92/13/CEE do Conselho no que diz respeito à melhoria da eficácia do recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos (Diretiva 2007/66/CE) e pela Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (Diretiva 2014/23/UE)) do capítulo 8 do Acordo.

Em conformidade com a alteração da Lei especial n.º 1219-IX, de 5 de fevereiro de 2021, relativa ao Comité Antimonopólio da Ucrânia («Lei AMCU»), o AMCU, enquanto autoridade responsável por examinar as queixas, deve criar uma Comissão (comissões) para o exame das queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos («Comissão»), bem como para exercer outras competências previstas na Lei dos Contratos Públicos, na Lei n.º 2210-III da Ucrânia, de 11 de janeiro de 2001, relativa à proteção da concorrência económica, tal como revista, e na Lei AMCU.

Cada uma das comissões deve ser composta por três comissários para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos («Comissário») nomeados pelo presidente do AMCU. Devido ao início da guerra de agressão russa contra a Ucrânia, após 24 de fevereiro de 2022, o AMCU cessou temporariamente de examinar as queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos. O órgão de recurso foi plenamente restabelecido em abril de 2022.

Em 13 de fevereiro de 2023, através do Despacho n.º 79-BK do presidente do AMCU, foi anunciado um processo de recrutamento para os lugares vagos de Comissário, que se encontra atualmente em curso, tendo em conta os requisitos do procedimento de seleção concorrencial e nomeação para os cargos de Comissário para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos.

A Lei dos Contratos Públicos e a Lei AMCU preveem a obrigação de o AMCU, enquanto organismo que exerce controlo no domínio da contratação pública, no respeito dos limites das suas competências, adotar decisões escritas, bem como a possibilidade de recorrer das suas decisões perante o tribunal.

As disposições relativas ao âmbito e à disponibilidade dos procedimentos de recurso, tal como estabelecidas na Lei dos Contratos Públicos, estão, em geral, em conformidade com a Diretiva 89/665/CEE. A Lei dos Contratos Públicos inclui disposições relativas ao *statu quo*, bem como aos prazos para solicitar o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos. A Lei dos Contratos Públicos prevê a nulidade dos contratos quando estes forem celebrados em violação da Lei dos Contratos Públicos e inclui uma lista dos motivos pelos quais os contratos celebrados estão feridos de nulidade.